

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 92/2021			
PROCESSO Nº: 1967/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Tangará Importadora e Exportadora SA	CNPJ:	39.787.056/0021-17
EMPREENDIMENTO:	Tangará Importadora e Exportadora SA	CNPJ:	39.787.056/0021-17
MUNICÍPIO:	Manhuaçu – MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO: D-01-07-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Hélio Estevão de Almeida Filho - Engenheiro Agrônomo		ART OU EQUIVALENTE: 6265004	
AUTORIA DO PARECER Débora de Castro Reis Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)		MATRÍCULA 1.310.651-3	ASSINATURA
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		 1.370.900-1	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 92/2021

O empreendimento “Tangará Importadora e Exportadora SA” pretende desenvolver a atividade de “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite”, em propriedade localizada na Avenida Agenor de Paula Salazar, nº. 221, Galpão A, Bairro Ponte da Aldeia, zona urbana do município de Manhuaçu/MG. Em 26/04/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 1967/2021.

A atividade declarada no RAS de “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite”, possui código D-01-07-5, com capacidade instalada de 480.000 L/dia, Porte M e Potencial Poluidor M, sem a incidência de critério locacional, enquadrando-o portanto como classe 3, o que justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Hélio Estevão de Almeida Filho. A Anotação de Responsabilidade Técnica de nº 1420200000006261917 encontra-se apenas ao processo.

A empresa Tangará Importadora e Exportadora SA adquiriu a unidade da antiga fábrica do empreendimento “Laticínios Manhuaçu LTDA”. Em 09/04/2020 através da assembleia do grupo Tangará, houve a aprovação da abertura da filial em Manhuaçu, tendo sido criado o CNPJ da Filial em 14/04/2020.

O antigo empreendimento “Laticínios Manhuaçu LTDA” teve sua Licença Ambiental emitida em 26/03/2019 através do Certificado nº 021/2019, para a mesma atividade pretendida pela empresa Tangará, de código D-01-07-5 e com capacidade instalada de 200.000 L/dia.

Foi informado nos autos do processo que vem sendo realizada uma reforma com instalação de novas estruturas no empreendimento, com previsão de término em 30 de maio de 2021 conforme cronograma apresentado, e que as obras foram iniciadas em março de 2020. Atualmente a capacidade instalada do empreendimento é de 480.000 L/dia, o que significa um aumento da capacidade instalada anteriormente e licenciada para o empreendimento “Laticínios Manhuaçu”. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração 274549/2021, por instalar/ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

Foi observado através de imagens de satélite disponíveis no software Google Earth Pro, que entre as datas de 03/11/2019 e 16/11/2020 houve a instalação de diversas estruturas no empreendimento, e também houve o corte de algumas árvores isoladas, assim como o corte de parte de uma plantação de eucalipto existente no imóvel, conforme pode-se observar nas imagens a seguir.



Imagen 01: As árvores suprimidas estão demarcadas pelos polígonos na cor vermelha. Imagem de 03/11/2019. Fonte da imagem: Google Earth Pro.



Imagen 02: As árvores suprimidas estão demarcadas pelos polígonos na cor vermelha. Imagem de 16/11/2020. Fonte da imagem: Google Earth Pro.

De acordo com o que foi informado nos estudos, a título de informação complementar, as árvores foram suprimidas em março de 2020 e se tratavam de espécies exóticas, não tendo sido cortada nenhuma espécie nativa. Foi informado que as mesmas eram caracterizadas como palmeiras, coqueiros, castanheiras, eucalipto, pinheiros e bambus, e a lenha oriunda do corte foi aproveitada para realizar teste das caldeiras do empreendimento.

Verificou-se através de Planta Topográfica apresentada nos autos do processo da antiga

empresa situada na área, que de fato a formação florestal que foi suprimida fora caracterizada como floresta de eucalipto. Porém na Planta não havia a identificação das espécies das árvores isoladas presentes no imóvel.

De acordo com a base de dados do IDE-SISEMA, a área do empreendimento encontra-se inserida na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA, sendo que o bem cultural registrado nesta área é a Folia de Reis. A manifestação religiosa foi estabelecida nos termos da Deliberação CONEP 01/2017. O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com a Declaração do responsável técnico pelos estudos, Hélio Estevão de Almeida Filho, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum impacto social em bem cultural acautelado que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõe o artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Por estar localizado em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Elias Breder - SNJM (Jurisdição CINDACTA 3), foi apresentado, a título de informação complementar, termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Junto aos autos foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura de Manhuaçu, a qual declara que o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento Tangara Importadora e Exportadora SA, está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

As atividades são desenvolvidas em imóveis de propriedade do empreendimento, sendo todos eles cadastrados no perímetro urbano do município de Manhuaçu, e descritos a seguir: 1) "Fazenda Vista Alegre", registrada sob a matrícula 1433, folha 257, livro 2, do Registro de Imóveis de Manhuaçu; 2) "Vista Alegre ou Ponte da Aldeia", registrada sob a matrícula 23474, ficha 1, livro 2, do Registro de Imóveis de Manhuaçu; 3) "Ponte da Aldeia", registrada sob a matrícula 23476, ficha 1, livro 2, do Registro de Imóveis de Manhuaçu; 4) "Ponte da Aldeia", registrada sob a matrícula 23481, ficha 1, livro 2, do Registro de Imóveis de Manhuaçu.

A área possui estruturas localizadas na matrícula 23.476 que ocupam 735 m² em Área de Preservação Permanente - APP do Ribeirão São Luiz. Nos estudos é informado que a área industrial foi construída na década de 60 pela SPAM S.A. - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuaçu S/A e foi apresentada uma Planta industrial da mesma, datada de abril de 1981, em que pode-se observar as benfeitorias e edificações, já se localizavam nas

proximidades do Ribeirão São Luiz. Foram apresentadas também imagens de satélite dos anos de 2003 e 2020 em que nota-se que a planta industrial não sofreu alteração quanto a sua localização, e que a reforma, que o grupo Tangará, vem executando no local, continua dentro dos limites do terreno, não sendo ampliada em direção ao Ribeirão São Luiz.

Conforme informado através de estudo hidrológico da Calha do Ribeirão São Luiz apresentado nos autos do processo, as estruturas da antiga Planta industrial foram construídas em uma distância superior à 30 metros da calha do Ribeirão São Luiz, contudo, ao logo dos anos, a calha do Ribeirão vem sofrendo bruscas alterações, o que culminou em uma diminuição da distância entre as estruturas e a calha do Ribeirão, e eventual inserção destas estruturas na APP do Ribeirão São Luiz.

Foi apresentada também uma declaração de ocupação antrópica consolidada e parecer técnico expedidos pela prefeitura de Manhuaçu, através do Processo nº 1351/2021, a fim de regularizar a intervenção em APP. Após análise realizada pela prefeitura, foi atestado que a ocupação em APP se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, IX, da DN COPAM 236/2019. E conforme o Art. 2º desta legislação “independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa”. Portanto, por estarem presentes os requisitos do art. 2º da DN COPAM nº 236, uma vez que ficou comprovada que a ocupação ocorreu anteriormente a 26/05/2000 e por não possuírem elementos que possibilitem dizer que houve supressão de vegetação nativa, entende-se que a situação da ocupação das estruturas em APP se encontra regularizada.

Conforme informado no RAS, a água a ser utilizada no empreendimento com as finalidades de lavagem de piso e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano e lavagem de caminhão será proveniente de captação em barramento e em poço manual. Além das captações autorizadas, o empreendimento irá fazer uso da água fornecida pela concessionária local, Serviço autônomo de água e esgoto- SAAE de Manhuaçu. Foi informado que o consumo de água total máximo é de 182,8 m³/dia e o consumo total médio é de 109,68 m³/dia, sendo que deste consumo, 104,4 m³/dia será proveniente das captações em barramento e de dois poços manuais, e o restante será proveniente da concessionária local. Foram apresentadas as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico a seguir:

- Nº 241040/2021, para exploração de 1,25 m³/h por meio de captação subterrânea (poço manual), durante 8 h/dia, totalizando 10 m³/dia com finalidade de consumo industrial, paisagismo, consumo humano e lavagem de veículos, válida até 05/02/2024;
- Nº 196842/2020, para exploração de 1,00 m³/h por meio de captação subterrânea (poço manual), durante 8 h/dia, totalizando 8 m³/dia com finalidade de consumo industrial, paisagismo, consumo humano e lavagem de veículos, válida até 21/06/2023;
- Nº 256281/2021 para barramento em curso d'água, sem captação, com 2.234 m³ de volume máximo acumulado, com finalidade de regularização de vazão, válida até 05/02/2024;

- Nº 256284/2021 para a captação de 1 l/s de águas públicas do córrego Santa Cruz em barramento com 2.234 m³ de volume máximo acumulado, durante 24 h/dia com finalidade de consumo industrial, paisagismo, consumo humano e lavagem de veículos, válida até 27/01/2024.

Destaca-se que o fornecimento de água pela SAAE está momentaneamente interrompido, uma vez que a rede pública que abastece o bairro Ponte da Aldeia, está em reforma (desde a gestão de 2019), e ainda não foi disponibilizado a ligação até a fábrica. Foi apresentada uma declaração de compromisso do empreendimento de realizar a religação da água proveniente da SAAE Manhuaçu em até 30 dias. Desta forma, será condicionada neste parecer a comprovação da religação da água da concessionária local, para se iniciar a operação do empreendimento, de forma que o volume de água fornecido e captado atenda à demanda hídrica prevista no processo produtivo.

Toda a água utilizada é destinada a uma Estação de Tratamento de Água. Para o tratamento são utilizados produtos químicos como cloro e sulfato de alumínio. A água tratada é encaminhada para caixas d'água e então utilizada na unidade industrial.

Foi informado no item 4 do RAS que o empreendimento contará com um total de 180 funcionários (100 na produção e 80 no setor administrativo) trabalhando em 1 turno de 12 horas de trabalho nos 7 dias da semana e 12 meses do ano. As áreas útil e construída equivalem a 6,8643 ha e a área total é de 16,3973 ha.

Para o desenvolvimento da atividade é feito uso de madeira, possuindo o Certificado de Registro nº 15260/2021 junto ao IEF, válido até 30/09/2022, como consumidor de produtos e subprodutos da flora, de 50.001 m³ a 100.000 m³. O empreendimento conta com 2 caldeiras à lenha, sendo uma com capacidade nominal de 10 toneladas/h e outra de 12 toneladas/h.

O produto principal fabricado no empreendimento será o composto lácteo. O processo industrial é iniciado com o recebimento do leite “in natura” na unidade que, após passar pelas análises de controle de qualidade será resfriado, armazenado em silos isotérmicos, encaminhados à pasteurização e direcionado para os diferentes setores da unidade industrial.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas.

Segundo informado no RAS, os efluentes líquidos gerados no empreendimento, serão os industriais, águas pluviais e efluentes sanitários. As águas pluviais incidentes sobre os telhados serão coletadas por calhas e tubulações instaladas nos beirais e conduzidas para o sistema de drenagem composto por canaletas superficiais e tubulações instaladas internamente e ao redor de toda a área industrial, sem qualquer interferência com os demais efluentes. Estas, por sua vez, serão conduzidas para fora do empreendimento, sendo então destinadas para as canaletas e bueiros para posteriormente serem lançadas na rede pública municipal.

Os efluentes industriais serão encaminhados para a ETE industrial, que é composta por gradeamento, remoção de areia, calha parshall, caixa separadora de óleo e graxas,

equalização, seletor, aeração, decantação, retorno de lodo, adensamento do excesso de lodo, secagem do lodo adensado, disposição final do lodo seco. Quanto aos efluentes sanitários, estes são direcionados para uma fossa séptica e posteriormente encaminhados para tratamento na ETE. Depois de tratado o efluente é lançado no Ribeirão São Luiz.

Conforme informado no RAS, o empreendimento conta com um lavador de veículos, uma oficina mecânica de pequenos reparos, sendo que estas áreas contam com piso impermeabilizado, canaletas e sistema de drenagem que serão direcionados à caixas SAO. Entretanto, conforme informado nos estudos, as caixas SAO já foram adquiridas mas ainda não foram instaladas. Portanto, será condicionada neste parecer a comprovação da instalação das caixas SAO, para se iniciar a operação do empreendimento.

A unidade possui um tanque de óleo BPF para abastecimento da caldeira, tal estrutura possui canaletas e caixa SAO como medidas de controle. As mesmas medidas de controle serão instaladas na área de pit stop onde será feito o abastecimento das empiladeiras através dos tanques de GLP.

Conforme informado nos estudos, a localização das Caixas SAO se darão nas seguintes coordenadas:

- Oficina mecânica: Latitude 20°16'47.25" S e Longitude 42° 3'11.77" O;
- Lavador de carro: Latitude 20°16'39.94" S e Longitude 42° 3'9.63" O;
- Área de tancagem: Latitude 20°16'46.26" S e Longitude 42° 3'13.13" O.

No que tange à geração de resíduos sólidos, consta no RAS que haverá geração de resíduos domésticos, cinzas da caldeira, lodo da ETE, diversos resíduos na área geral da fábrica, lama e óleo acumulados nas caixas SAO, e resíduos classe I nos laboratórios, almoxarifado e manutenção. Os resíduos serão acondicionados em recipientes próprios e armazenados temporariamente no depósito de resíduos sólidos (construído conforme normas técnicas vigentes, devidamente coberto, fechado e identificado) e ali permanecerão até a destinação final. O lodo seco retirado da ETE será armazenado em um tanque, em um local de armazenamento temporário que se encontra em conformidade com as medidas estabelecidas na NBR 11174. As cinzas e o lodo serão destinados aos produtores rurais pertencentes à cooperativa de Manhuaçu para recuperação de solo; o lixo doméstico será recolhido pela prefeitura e os demais, para empresas devidamente regularizadas ambientalmente, que ainda não foram definidas uma vez que a fábrica ainda não está em funcionamento.

Sobre as emissões atmosféricas, provenientes das caldeiras, a mitigação se dá por meio de filtros multiclones instalados nas mesmas, sendo condicionado no anexo II desse parecer o automonitoramento de material particulado, assim como monóxido de carbono, para avaliação dos parâmetros em atendimento à DN COPAM 187/2013.

Quanto à geração de ruídos, foi informado que os mesmos são irrisórios e o entorno do empreendimento se caracteriza por ocupações rurais e comerciais/industriais, não havendo residências no entorno direto. Ainda assim serão analisados e, sendo o caso, promovidas adequações para atendimento aos padrões estabelecidos.

Também poderão ser gerados efluentes resultantes de potenciais vazamentos dos tanques de armazenamento de produtos, como a amônia. Para tanto, foram instaladas bacia de

contenção de vazamentos sob os tanques aéreos existentes, as quais foram devidamente dimensionadas e interligadas à Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Uma vez que a amônia se trata de uma substância tóxica, em que o escapamento da mesma pode danificar o meio ambiente, aumentar a probabilidade de explosão, além de ser nociva à saúde dos funcionários, foram apresentadas medidas a serem tomadas para prevenção de riscos em caso de acidentes e vazamentos no tanque de armazenamento de amônia, descritas através do Programa de atendimento a emergências (PAE).

Foi apresentado programa de automonitoramento para ruídos, resíduos sólidos, qualidade das águas, estação de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Tangará Importadora e Exportadora SA” para a atividade de “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite”, no município de Manhuaçu/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tangará Importadora e Exportadora SA

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Declaração da Prefeitura referente ao recolhimento/recebimento dos resíduos sólidos do empreendimento, informado sua destinação final. O local de destinação final deve ser licenciado conforme DN COPAM Nº 217/2017.	Antes do início da operação.
03	Deverá ser comunicado à Supram ZM a conclusão da instalação do empreendimento e a data de início da operação do mesmo.	Antes do início da operação.
04	Apresentar, por meio de relatório técnico fotográfico, a comprovação da instalação das Caixas SAO do lavador de veículos e da oficina mecânica.	Antes do início da operação.
05	Deverá ser comprovada a religação da água da concessionária local (SAAE Manhuaçu), de modo a atender à demanda hídrica do processo produtivo, conforme informado nos autos.	Antes do início da operação.
06	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para verificação de devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Tangará Importadora e Exportadora SA

1. Efluentes líquidos industriais e sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da ETE.*	Vazão média, pH, Temperatura, DBO ₅ , DQO, Nitrogênio amoniacal total, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e Substâncias tensoativas	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída do sistema de tratamento (efluente tratado).

2. Qualidades das águas do corpo receptor

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Corpo receptor à montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado.*	DBO, DQO, pH, OD, óleos e graxas, surfactantes, turbidez e sólidos suspensos totais.	Trimestral

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar a justificativa técnica a respeito da distância do ponto amostrado à jusante em relação ao ponto de lançamento do efluente.

Relatórios (Itens 1 e 2): Enviar, semestralmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída da Chaminé das caldeiras a lenha	MP e CO	Semestral

*Conforme disposto na DN COPAM 187/2013.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em no mínimo 4 pontos nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com a NBR 10.125/2000.	Nível de pressão sonora (ruído) db	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.

5. Resíduos Sólidos e Rejeitos

5.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

5.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

5.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.